



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 673/13 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que tem como uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

a Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e fixa um prazo de um ano para troca do SIAB pelo SISAB;

a Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, em seu Artigo segundo que indica que a operacionalização do SISAB será feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB);

a necessidade de Estruturar um plano de implantação do e-SUS/AB no Estado do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/12/13.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Grupo de Trabalho para Implantação do e-SUS no Estado do Rio Grande do Sul – vinculado a CIB/RS e contendo as seguintes representações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**1.03**(três) representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

**2.03**(três) representantes do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS);

**3.01**(um) representante do Núcleo Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – TelessaúdeRS/UFRGS;

**4.01**(um) representante do município de Sapucaia do Sul tendo em vista que este encontra-se na condição de Piloto da implementação da Estratégia e-SUS-AB no Estado do Rio Grande do Sul;

**5.01**(um) representante do município de Porto Alegre tendo em vista que este encontra-se na condição de Piloto da implementação da Estratégia e-SUS-AB no Estado do Rio Grande do Sul;

**6.01**(um) representante do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Esta comissão terá as seguintes atribuições:

**§ 1º** - Realizar análise técnica do material produzido pelo Ministério da Saúde e realizar as adequações necessárias para a melhor implantação da Estratégia e-SUS no Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 2º** - Realizar indicações técnicas referentes à metodologia de implementação que facilitem a adesão dos trabalhadores e gestores à estratégia e-SUS.

**§ 3º** - Trabalhar em caráter consultivo e colaborativo para estruturação do Plano Estadual de Implantação da Estratégia e-SUS.

**§ 4º** - Oferecer informações técnicas que auxiliem a coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades ligadas à implantação da Estratégia e-SUS no Estado do RS.

**§ 5º** - As ações para implantação do e-SUS no Estado do Rio Grande do Sul serão operadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e seus trabalhadores, pela Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul e pela equipe de trabalho do TelessaúdeRS/UFRGS. Esta última, sempre que solicitada, representará a equipe da SES-RS.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2013.

ELEMAR SAND  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunto